

REGIMENTO INTERNO DOS CONSULTORES DA JUSPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os requisitos, a atuação, os deveres, as responsabilidades e os procedimentos aplicáveis aos Consultores da JUSPREV.

Art. 2º Os Consultores atuarão com observância dos princípios da ética, integridade, transparência, diligência, boa-fé, respeito, equidade e compromisso com a preservação da imagem institucional da JUSPREV e dos interesses dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 3º A atividade dos Consultores será exercida em conformidade com o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do PLANJUS, este Regimento Interno, o Código de Ética da Abrapp, e as normas internas da entidade e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 4º São requisitos para atuação como Consultor:

I – formação superior em Administração, Economia, Direito ou áreas afins;

II – certificação junto à SUSEP;

III – demais certificações exigidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º O Consultor deverá buscar permanentemente o aperfeiçoamento técnico e profissional, mantendo-se atualizado quanto à legislação, às normas aplicáveis ao sistema de previdência complementar fechada e ao PLANJUS.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 6º Constituem deveres dos Consultores:

I – atuar com lealdade, diligência, urbanidade e profissionalismo;

II – prestar informações corretas, claras e completas;

III – zelar pela reputação e pela imagem institucional da JUSPREV;

IV – tratar Participantes, Assistidos, Beneficiários e interessados de forma respeitosa e equânime;

V – observar o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do PLANJUS e as normas internas da entidade;

VI – utilizar adequadamente os recursos disponibilizados pela JUSPREV;

VII – registrar tempestivamente as informações relativas às atividades desenvolvidas;

VIII – comunicar situações que possam representar risco, irregularidade ou conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 7º O período de férias deverá ser previamente comunicado à JUSPREV e observará as necessidades operacionais da entidade.

Art. 8º Durante o período de férias, os atendimentos poderão ser redistribuídos entre os Consultores das respectivas regiões, assegurando-se a continuidade do atendimento.

Art. 9º O período de férias deverá ser programado em dois semestres, em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, não sendo permitido o gozo nos meses de novembro e dezembro.

CAPÍTULO V

DAS INDICAÇÕES E DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 10. Quando houver indicação oriunda de outra região, de pessoa anteriormente atendida ou por solicitação da Diretoria Executiva ou das Instituidoras, o atendimento e o respectivo comissionamento permanecerão vinculados ao Consultor que realizou a consultoria, independentemente da região do interessado, respeitada a vontade do indicante.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Art. 11. As manifestações espontâneas de interesse em adesão deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. O retorno ao interessado deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis.

Art. 13. Quando não houver data previamente definida para novo contato, este deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 14. O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar a redistribuição da demanda para outro Consultor.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. Quando da formalização da inscrição, compete ao Consultor disponibilizar ao proponente:

I – o Estatuto da JUSPREV;

II – o Regulamento do PLANJUS;

III – o Guia do Participante.

Art. 16. O Consultor deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas em razão de suas atividades, inclusive após o encerramento do vínculo profissional.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação vigente e as políticas internas da JUSPREV.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DA JUSPREV

Art. 18. A representação institucional da JUSPREV perante as Instituidoras ou potenciais Instituidoras será exercida pela Gerência responsável e, em sua impossibilidade, por pessoa designada pela entidade.

Parágrafo único. A participação do Consultor em representação institucional dependerá de prévia autorização da JUSPREV.

CAPÍTULO IX

DOS EVENTOS E CONGRESSOS

Art. 19. A participação em congressos e eventos observará critérios definidos pela Gerência da JUSPREV.

Art. 20. Os atendimentos iniciados e registrados pelo Consultor durante os eventos permanecerão vinculados ao respectivo Consultor, observadas as regras internas de distribuição de demandas.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS E REEMBOLSOS

Art. 21. As despesas autorizadas serão reembolsadas mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente, observados os limites estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 22. As despesas com alimentação observarão os limites fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 23. As despesas relativas à utilização de transporte por aplicativo deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante e do itinerário correspondente.

CAPÍTULO XI

DO USO DO CRM

Art. 24. O CRM constitui ferramenta de utilização obrigatória pelos Consultores, devendo ser registradas todas as informações relacionadas às atividades de consultoria.

CAPÍTULO XII

DOS CONFLITOS DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES

Art. 25. O Consultor deverá atuar no melhor interesse da JUSPREV, evitando situações de conflito de interesses reais, potenciais ou percebidos.

Art. 26. O Consultor deverá comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou a confiança depositada em sua atuação.

Art. 27. É vedado ao Consultor:

I – utilizar o nome da JUSPREV em benefício próprio ou de terceiros;

II – prestar informações falsas, incompletas ou enganosas;

III – assegurar resultados, rentabilidades ou vantagens não previstas no Regulamento do PLANJUS ou nos materiais institucionais;

IV – utilizar ou divulgar informações confidenciais;

V – receber vantagens, presentes ou benefícios que possam comprometer sua independência;

- VI – manifestar-se publicamente em nome da JUSPREV sem autorização;
- VII – praticar atos discriminatórios, assédio moral ou sexual ou qualquer conduta incompatível com os princípios éticos da entidade.

CAPÍTULO XIII DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 28. A utilização das mídias sociais deverá observar os princípios da ética, do respeito, da responsabilidade e da preservação da imagem institucional da JUSPREV.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações internas ou sigilosas, bem como a manifestação em nome da entidade sem autorização prévia.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Consultores deverão observar, além deste Regimento, o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do PLANJUS, as políticas e normas internas da entidade e os princípios constantes do Código de Ética do Sistema ABRAPP.

Art. 30. O descumprimento das disposições deste Regimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.